



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XXX/2023

Contrato Administrativo para “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS, UNIFORMES E MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES NAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE.”. Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas, e do outro a firma XXXXXX, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da ....., pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ (MF) nº ....., com sede na ....., CEP.: ....., neste ato representado pelo ..... - ..... de Paragominas no exercício de seu mandato, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na ....., CEP: ....., doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa ....., portadora do CNPJ (MF) ....., Inscrição Estadual nº ..... e Inscrição Municipal nº ....., estabelecida na ....., CEP: ....., neste ato devidamente representado por seu ....., Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., residente e domiciliado na ....., CEP: ....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2023-00025, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

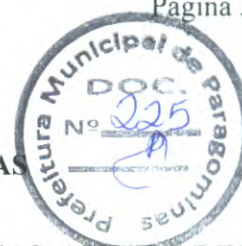
**1.1** Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico (SRP) nº. 9/2023-00025, devidamente homologado em XX de XXX de 2023, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:**

**2.1** As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

**3.1** O presente contrato tem por objeto “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS, UNIFORMES E MATERIAL DE PROTEÇÃO E



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

SEGURANÇA A SEREM UTILIZADOS PELOS SERVIDORES NAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE.”

**CLÁUSULA IV - DO VALOR:**

**4.1** - O valor global deste Contrato Administrativo é de XXXXXXXX, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado

Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) N° 9/2023-00025, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
	Total Global R\$						

**CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**5.1** - O contrato administrativo terá sua vigência de ..... de ..... de 2023 à..... de ..... de ....., podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:**

**6.1** - O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

**6.2** - A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

**6.3** - As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela SECRETARIA DE MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE com autorização do Prefeito Municipal.

**6.4** - Ficará reservada a contratante, suspender qualquer pagamento, até a regularização de situações se, durante a execução da Ata - SRP/Contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

**6.5** - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**6.6** - Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.7** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes “a contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**6.8** - A contratada deverá apresentar as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas, tais como: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, Certidão que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, por ocasião da entrega das Notas.

**6.9** - A Administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

**6.10** - A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO:**

**7.1** - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do valor contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

**7.2** - Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

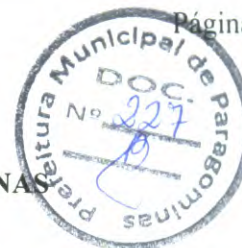
**7.3** - A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

**7.4** - A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

**7.5** - As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação/Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

**CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1** - Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a) Municipal;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 8.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.3** - Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 8.4** - Notificar a CONTRATADA, via ofício, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no produto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 8.5** - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 8.6** - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.7** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso da empresa fornecedora às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do CONTRATO, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 8.8** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do CONTRATO, de acordo com exigências do Termo de Referência por servidor especialmente designado, que deve anotar em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano de cada parte eventualmente envolvidos, para o encaminhamento e apontamento da autoridade competente;
- 8.9** - Controlar e documentar as ocorrências;
- 8.10** - Durante a execução das atividades previstas no presente contrato, a qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição do(s) preposto(s) da CONTRATADA, caso identifique alguma inconformidade no serviço prestado pelo(s) mesmo(s). A CONTRATADA disporá de até 20 dias corridos para proceder com a substituição solicitada e durante esse período deverá garantir que não haja prejuízo na qualidade e tempo ao serviço prestado pelo seu preposto a ser substituído.
- 8.11** - Acolher para pagamento, as Notas fiscais, assinado pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e relatório assinado pelo fiscal do contrato.
- 8.12** - Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da lei Nº 4.320/64.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DA GARANTIA E DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.1** - Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compra devidamente autorizada conforme o item 8.1;
- 9.1.2** - Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste contrato.
- 9.1.3** - Se responsabilizar pela substituição de produto que apresente defeito (de fabricação) ou divergência com as especificações em 10 (dez) dias úteis substituindo por outro equivalente;
- 9.1.4** - Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 9.1.5** - Especificar na Nota Fiscal o prazo da garantia dos produtos e responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecidos neste contrato;
- 9.1.6** - Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**9.1.7** - Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoas ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

**9.1.8** - Permitir a fiscalização pela contratante;

**9.1.9** - A contratada deverá obedecer rigorosamente o cumprimento dos itens 8 e 9 desse contrato;

**9.1.10** - Fornecer os itens deste contrato de acordo com as especificações e quantidade solicitadas;

**9.1.11** - As demais previstas em lei.

**9.1.12** - Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Municipal), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

**9.1.13** - Os produtos a serem licitados neste Termo de Referência deverão ser entregues na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no endereço Rodovia Clodomiro Bicalho, s/n, Pólo Moveleiro - Setor Amarelo - Distrito Industrial, Paragominas/PA, conforme Ordem de compra emitida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, sendo recebidos e conferidos pelos responsáveis da Secretaria.

## **9.2 - DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**9.2.1** - A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o (s) itens venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura de Paragominas;

**9.2.2** - Os itens deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da emissão das notas fiscais e/ou conforme manual do fabricante.

**9.2.3** - A garantia inclui a substituições dos itens defeituosos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

**9.2.4** - Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os produtos/materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

## **9.3 - DA CONDIÇÃO DE ENTREGA/FORNECIMENTO**

**9.3.1** - A contratada é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento dos materiais de boa qualidade, conforme a proposta apresentada;

**9.3.2** - Fornecer os materiais item desse objeto deste Termo de Referência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**9.3.3** - O objeto da licitação será recebido provisória e definitivamente nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93.

**9.3.4** - Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Adjudicatária.

**9.3.5** - Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, a Administração reterá a mercadoria e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**9.3.6** - Todos os custos com transportes, referentes a entrega correrá por conta da contratada.

**9.3.7** - A entrega dos materiais/itens objeto deste contrato, deverá ser realizada no polo Moveleiro na SEMMA/Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

**CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** - A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

**10.2** - O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor XXX, matrícula nº XXX nomeado através da Portaria nº ...../2023, datada de XX de ..... de 2023 e Publicado em XX de ..... de 2023, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos

**10.3** - Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:

**10.4** - Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

**10.5** - Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

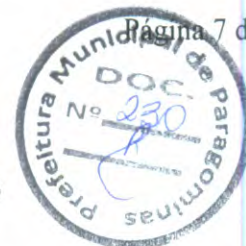
**11.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**11.2** - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

**11.3** - Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**11.4** - Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

**11.5** - Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**11.6** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

**11.7** - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

**11.8** - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

**11.9** - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.10** - As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

**11.11** - As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

**CLÁUSULA XII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**12.1** - As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2023, da Prefeitura Municipal de Paragominas, conforme indicação a seguir:

**12.1.1** - Unidade Orçamentária: 1802

**12.1.2** - Projeto Atividade: 18.54.0002.2.150 – Operacionalização das Ações da Secretaria de Meio Ambiente:

**12.1.3** - Classificação econômica:

**2.1.4** - 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

**12.1.5** - Subelemento:

**12.1.6** – Material de Sinalização Visual e Afins.

3.3.90.30.28 – Material de Proteção e Segurança.

**FONTE DE RECURSO:**

**2.1.5** FMMA.

**CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:**

**13.1** - Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

**13.2** - Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

**13.3** - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

**13.4** - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**14.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA XV - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

**15.1** - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA XVI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**16.1** - O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

**17.1** - Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

**CLÁUSULA XVIII - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

**18.1** - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**18.2** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 10.520, de 2002, na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar n° 123, de 2006, e na Lei n° 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, ..... de ..... de 2023

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº: